PROJETO DE LEI N.º 18/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 783, de 27 de agosto de 2003, para dispor sobre as atribuições do COMAT em relação ao Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB e assegurar a representação da sociedade civil vinculada ao setor de saneamento básico.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 783, de 27 de agosto de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 17-A. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAT, no que se refere ao Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB:

I – Estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos do FMSB, em conformidade com os planos municipais de saneamento básico e com a legislação vigente;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do Fundo, com vistas à legalidade, economicidade e eficiência dos investimentos;

III – Apreciar e deliberar sobre os planos de aplicação dos recursos elaborados pelo órgão gestor do FMSB;

IV – Emitir pareceres e recomendações sobre a gestão do Fundo;

V – Zelar pela transparência e controle social na gestão do Fundo, assegurando a ampla divulgação dos relatórios e balanços anuais.

Art. 2º. O artigo 4º da Lei Municipal n.º 783/2003 passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os demais incisos:

Art. 4º [...]

[...]

XIX – Representantes da sociedade civil organizada com atuação comprovada, direta ou indiretamente, na área de saneamento básico, indicados por entidades da sociedade civil, como associações de moradores, organizações ambientais, conselhos comunitários ou instituições técnico-profissionais do setor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 11 de junho de 2025.

VALTER PERES

Prefeito do Município

MENSAGEM

Terra Boa, 28 de Maio de 2025.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei n.º 18/2025, que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 783, de 27 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAT e o Fundo Municipal do Meio Ambiente, a fim de incorporar recomendações formuladas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, constantes do Despacho nº 30/2025.

A proposta legislativa visa atender a duas determinações principais:

1. **Atribuir expressamente ao COMAT competências relacionadas ao Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB**, garantindo que este conselho participe da definição de diretrizes, do acompanhamento, da fiscalização e do controle dos recursos aplicados nas políticas de saneamento básico do Município de Terra Boa;
2. **Assegurar a inclusão, na composição do COMAT, de representantes da sociedade civil com atuação direta ou indireta na área de saneamento básico**, garantindo representatividade setorial e aprimorando o controle social sobre os investimentos e políticas públicas desse setor essencial.

As alterações propostas visam reforçar a governança ambiental e sanitária municipal, em consonância com os princípios da gestão democrática e da

participação popular, bem como assegurar maior transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados ao saneamento.

Ressalte-se que a composição atual do COMAT contempla diversos segmentos da sociedade, porém não exige vínculo com o setor de saneamento básico, lacuna esta que será sanada com a presente iniciativa legislativa, em consonância com as exigências regulatórias e as boas práticas de gestão pública.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de adequação da legislação municipal às normas e recomendações da AGEPAR, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALTER PERES

Prefeito do Município